



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei 03, de \_\_\_\_\_ de janeiro de 2017.

**Altera o art. 1º da Lei 7136/2016 e as atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Presidência do Anexo I, da Lei 5059/2006.**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei nº 7.136/2016, que trata do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, que fica constituído da seguinte forma:

Nº	Cargo	Padrão
01	Diretor-Geral	CC-08
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC-06
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	CC-06
01	Coordenador Parlamentar da Presidência	CC-06
07	Assessor Parlamentar da Mesa I	CC-03
05	Assessor Parlamentar da Mesa II	CC-01
17	Coordenador de Gabinete do Vereador	CC-03
34	Assessor Parlamentar de Gabinete	CC-02

**Art. 2º** - Altera as atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Presidência que passam a ser as seguintes:

“Prestar assessoramento técnico sobre questões jurídicas e institucionais submetidas ao Presidente e à Mesa Diretora; atender consultas sobre matérias jurídicas submetidas à apreciação do Presidente e da Mesa Diretora, emitindo parecer quando necessário; acompanhar a critério do Presidente e da Mesa Diretora os processos administrativos; prestar assessoria às Comissões Parlamentares, com o consenso do Presidente ou da Mesa Diretora, sobre normas federais ou estaduais que possam ter implicações na legislação local, elaborar minutas de projetos de leis, decretos legislativos, etc. de iniciativa da Mesa Diretora; atender as consultas da Mesa Diretora nas Sessões Plenárias; estudar e revisar minutas de contratos e convênios submetidas a apreciação do Presidente e da Mesa Diretora, quando determinado, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.”

**Art. 3º** - As atribuições dos demais cargos ficam mantidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 10 de janeiro de 2017.

Maria Helena Alves Duarte  
Presidente

Maurício Bofill Del Fabro  
1º Secretário

Carlos Nilo Coelho Pintos  
Vice-presidente

Marco Monteiro  
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

A correta adequação dos padrões dos cargos de Assessor Jurídico da Presidência e Coordenador da Parlamentar da Presidência, assim como as atribuições do primeiro.

Com esse ânimo, a Mesa Diretora submete a proposição ao exame dos nobres vereadores.

Maria Helena Alves Duarte  
Presidente

Carlos Nilo Coelho Pintos  
Vice-presidente

Maurício Bofill Del Fabro  
1º Secretário

Marco Monteiro  
2º Secretário

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MEMORANDO INTERNO**  
Do Setor de Contabilidade  
Para: Presidência

**07/2016**

Nesta Câmara

**Assunto: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO**

Tendo em vista, o Projeto de Lei, que versa sobre a adequação da base salarial do servidores comissionados cargos de Assessor Parlamentar da Presidência do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Santana do Livramento) e dá outras providências, é necessária a devida readequação salarial, expansão e geração de despesa uma vez que está sendo criado despesas financeiras, o estudo do impacto orçamentário-financeiro, do ano da vigência da referida Lei, e de dois anos subsequentes, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. Denotando-se com isso os reflexos do ano em vigência e de dois anos subsequentes conforme se verifica abaixo:

<b>2017</b>	<b>R\$ 3.410,00</b>
<b>2018</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>
<b>2019</b>	<b>R\$ 4.420,00</b>

Assim sendo o impacto orçamentário – financeiro, está demonstrado junto ao projeto em tela o aumento de despesa que terá no ano da vigência da Lei após aprovada e para os anos subsequentes a implantação da referida norma.

Portanto existem plenas condições financeiras e Orçamentárias para atender as despesas Salariais de 2017, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro deste poder, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na lei complementar Federal nº 101/2000.

Santana do Livramento, 10 Janeiro de 2017.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Contador". Below the signature, the word "Contador" is printed in a smaller, bold, sans-serif font.